

## DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO

### Funcionamento Normal

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 15.º, da Lei nº 22/2015, de 17 de março (4ª alteração à lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que apura as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e aos pagamentos em atraso, das entidades públicas), declaro que não existem pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2020.

Funchal, 20 de janeiro de 2021

A Presidente do Conselho Administrativo

(Ana Cristina Sousa Fernandes Duarte)

